

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Executiva Ouvidoria do Ministério da Economia Gabinete de Ouvidoria Coordenação de Ouvidoria Divisão de Ouvidoria

Nota Técnica SEI nº 26883/2021/ME

Assunto: Resultado da Análise da Qualidade das Respostas da Ouvidoria do Instituto Nacional de Seguro Social□.□

A presente Nota Informativa visa esclarecer a avaliação das respostas dadas pela ouvidoria do Ministério da Economia.

Fundamentação legal:

Artigos 13 e 23 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017:

"Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço."

Objetivo:

Analisar a qualidade das respostas publicadas pelos pontos focais na competência abril de 2021.

Dos critérios:

Os critérios de análises se baseiam em dois pilares: "Tempo de resposta" e "Qualidade de resposta".

I- O critério "Tempo de resposta" equivale a 02 pontos, 20% da avaliação total:

- a) 02 pontos para respostas com prazo de até 30 dias.
- b) 01 ponto para respostas com prazo prorrogado de 31 a 60 dias.
- c) 0 pontos para respostas com mais de 60 dias.

II- O critério "Qualidade de resposta" equivale a 8 pontos, 80% da avaliação total:

- a) 3 pontos para coerência na resposta: se a área respondeu o que foi questionado no texto da manifestação.
- b) 1,5 pontos para objetividade da demanda: se a área respondeu de forma direta e clara.
- c) 1 ponto para linguagem cidadã: se a resposta utiliza linguagem cidadã, de forma a facilitar a comunicação e o mutuo entendimento.
- d) 1 ponto para o uso adequado da língua portuguesa.
- e) 0,5 ponto quando não há o uso de siglas, termos técnicos ou jurídicos.
- f) 0,5 ponto para uso correto do vocativo.
- g) 0,5 ponto para uso do fechamento correto.

Dessa forma, com base no resultado da avaliação, a manifestação receberá a seguinte classificação:

- a) Excelente Acima de 9,00
- b) Bom Entre 8,00 e 9,00
- c) Regular Entre 7,00 e 8,00
- d) Ruim Abaixo de 7,00

Da análise:

Das 4.570 manifestações analisadas, verificou-se que:

- 2553 manifestações foram respondidas dentro do prazo de 30 dias.
- 538 manifestações foram respondidas entre 31 e 60 dias.
- 1479 manifestações foram respondidas após os 60 dias

Quanto ao critério de qualidade de resposta:

- 183 manifestações não continham a informação solicitada pelo requerente.
- 178 não tiveram objetividade na resposta.

- 37 não foram respondidas em linguagem cidadã.
- 293 não fizeram uso adequado da língua portuguesa.
- 431 utilizaram siglas e termos técnicos.
- 2221 não utilizaram o vocativo corretamente.
- 685 não utilizaram o fechamento correto.

Diante disso, as demandas analisadas receberam as seguintes classificações:

- 1829 manifestações foram classificadas como excelentes.
- 938 manifestações foram classificadas como boas.
- 1499 manifestações foram classificadas como regulares.
- 304 manifestações foram classificadas como ruins.

Com isso, o Instituto alcançou a nota de qualidade **8,59** pontos. As notas individualizadas encontram-se no documento SEI 16481478.

Das observações:

Entre os pontos identificados na análise, destacamos as seguintes observações:

- a) uso frequente de siglas e termos técnicos, contrariando o inciso XIV do art. 5 da Lei 13.460/17;
- b) inobservância do prazo legal para conclusão das manifestações;
- c) ausência de resposta para todos os questionamentos levantados pelo cidadão;
- d) emprego inadequado da língua portuguesa;
- e) uso frequente do vocativo "Senhor(a)". Esse formato passa a impressão de impessoalidade.

Recomendação:

Considerando a necessidade de manter um diálogo transparente e objetivo com a sociedade, recomendamos que:

- a) evitar o uso de siglas e termos técnicos.
- b) observar o prazo de conclusão das manifestações, conforme determina o art. 16 da Lei 13.460/17;
- c) analisar e responder todas os pontos levantados pelo cidadão, como forma de respeito e transparência;
- d) atentar para o emprego correto da língua portuguesa, assim como o uso da linguagem cidadã, conforme prevê o Decreto 9.492/18;
 - e) utilizar o vocativo "Senhor" ou "Senhora", mediante citação do nome da pessoa;
- f) utilizar para o fechamento a frase "A Ouvidoria do ministério da Economia agradece o seu contato."

Conclusão:

Infere-se que as unidades precisam atentar-se para:

- a) os dispositivos contidos na Lei 13.460/17 e no Decreto 9.492/18;
- b) as recomendações apontadas, em especial aquelas que ficaram abaixo de 8 pontos, com vistas a aprimorar o diálogo com a sociedade.

LUÍS EDUARDO FEITOZA DE ALMEIDA

Coordenador de Ouvidoria

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Instituto Nacional de Seguro Social□ para conhecimento e adequações.

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO

Ouvidor



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Feitoza de Almeida, Coordenador(a)**, em 18/06/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araújo**, **Ouvidor(a) do Ministério da Economia**, em 21/06/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **16376305** e o código CRC **E791CAF8**.

Referência: Processo nº 13035.100400/2021-00.